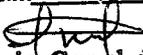


**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**LEI Nº 1.081, DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

Câmara Municipal de Xique-Xique  
Recebido Em 28/06/2013

  
Secretaria-Geral da Mesa

**Dispõe sobre as placas de inauguração de obras ou outras realizações.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As placas de inauguração de obras ou outras realizações, a serem confeccionadas e afixadas pela Administração Municipal, deverão, obrigatoriamente, seguir as disposições definidas nesta Lei.

**Art. 2º** - As placas de inauguração deverão conter obrigatoriamente, além dos dados comumente utilizados, as datas de início e término da obra e o valor gasto na execução da mesma, bem como seguir o seguinte padrão técnico:

**I** - medidas da placa: 60 (sessenta) centímetros X 50 (cinquenta) centímetros;

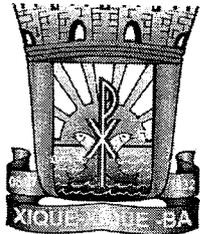
**II** - material: chapa de aço inoxidável de 3 (três) milímetros de espessura;

**III** - fixação por meio de 4 (quatro) parafusos cromados sextavados com bucha de "nylon".

**Parágrafo Único** - É vedada a retirada a qualquer título de placa de inauguração, podendo, em caso de reforma ou reconstrução de obra ou realização, ser instalada placa de reinauguração ao lado ou abaixo da já existente ou, ainda, refeita a placa de inauguração adicionando-se os dados relacionados com a reforma ou reconstrução, obedecendo, sempre, o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** A partir da publicação dessa Lei, torna-se indispensável o Brasão do Município de Xique-Xique em todas as placas de inauguração, como também só poderá utilizar as cores oficiais do Município.

**Art. 4º** O modelo de placa e corpo das fontes deverão seguir o conteúdo de estética.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

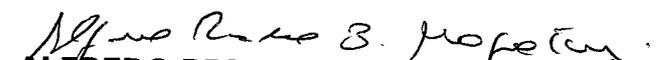
**Art. 5º** Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** Fica o Gestor Municipal, penalizado pela Lei 8.429/92, se o mesmo infringir a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 26 de junho de 2013.

  
**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal